



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.612.625/0001-77

**TERMO DE SANÇÃO E  
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA  
DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO -  
PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 07/2023, que **“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO - PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 201/2023**.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 2023.**

**IRACY MENDONÇA WEBA**  
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 201/2023 de 17 de julho de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

**IRACLEUMA SOUSA**  
Chefe de Gabinete

**LEI Nº 201/2023**

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão - PMC e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Nova Olinda do Maranhão - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão – MA é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão - MA, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos de Nova Olinda do Maranhão, é regido pelos seguintes princípios:

- I - promoção e proteção da diversidade das expressões culturais;
- II - descentralização territorial da política cultural;
- III - expansão e qualificação da infraestrutura de equipamentos culturais;
- IV - promoção do direito à Cidade e da ocupação dos espaços públicos;
- V - reconhecimento, proteção e valorização dos bens e paisagens culturais do Município, em suas dimensões material e imaterial;
- VI - formação e capacitação nos campos artísticos e de gestão cultural;
- VII - promoção do acesso à fruição cultural;
- VIII - estímulo à criação e à produção artístico-cultural;
- IX - desenvolvimento da economia da cultura;
- X - participação democrática da sociedade civil na gestão das políticas públicas de cultura;

XI - monitoramento e sistematização das informações culturais para garantia da transparência e do acesso à informação.

**Art. 4º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Ser instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo das políticas, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura.

II - Ampliar e diversificar as fontes de recursos para implementação das políticas culturais.

III - Reestruturar e regionalizar o Departamento de Cultura, ampliando e qualificando o seu quadro de servidores de modo a atender os desafios colocados pelas metas e ações, observadas as normas e autorizações orçamentárias.

IV - Implantar e consolidar as instâncias e mecanismos de participação social, considerando as dimensões presencial e digital.

V - Criar e disponibilizar informações e indicadores acerca do campo cultural no âmbito municipal, promovendo a transparência, o acesso à informação e a qualificação contínua das políticas culturais.

VI – Consolidar e requalificar a rede de equipamentos culturais, atendendo às necessidades territoriais e, de forma articulada, às iniciativas da sociedade civil.

VII - Promover a apropriação dos espaços públicos com práticas e atividades artístico culturais;

VIII - Reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município, considerando as dimensões material e imaterial.

IX - Catalogar, conservar e disponibilizar os acervos municipais para pesquisa, consulta e fruição;

X - Consolidar as iniciativas de iniciação artística e cultural.

XI - Promover a formação técnica e profissional nas áreas artísticas, de gestão e produção cultural.

XII - Promover a formação de público, por meio de processos de mediação cultural vinculados aos acervos e programação cultural.

XIII - Universalizar o acesso à cultura por meio de uma programação cultural integrada e participativa, possibilitando a circulação e difusão dos bens e manifestações artístico culturais.

XIV - Fomentar e diversificar o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura.



XV - Promover a sustentabilidade das iniciativas culturais e o potencial econômico da cultura.

**Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Cultura:**

I - A promoção de maior articulação da política pública de cultura com as de outras áreas da Administração Municipal, compreendendo seu papel integrador e transformador para a sociedade e para a promoção do direito à cidade;

II - O estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil organizada, compreendendo os movimentos sociais, organizações não governamentais, setor empresarial e as instituições universitárias e de pesquisa, para a implementação do Plano Municipal de Cultura;

III - A institucionalização de parcerias estratégicas para a efetivação das metas e ações previstas;

IV - A coordenação e realização das Conferências Municipais de Cultura, visando ao debate e à revisão sistemática das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura, com ampla participação do poder público e da sociedade civil;

V - A implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, para mapeamento, comunicação, monitoramento e contínua avaliação das metas e ações previstas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 6º - Compete ao Município:**

I - Formular políticas públicas, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

II - Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

III- Fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento através do Fundo de Investimentos Culturais;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização entre alta



e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;

V- Ampliar e permitir o acesso, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

VI - Preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos e vestígios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

VII - Ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

VIII - Difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo;

IX- Estruturar e regular a economia da cultura, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

**Art. 7º** - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão - MA.

**Art. 8º** - O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Nova Olinda do Maranhão será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Olinda do Maranhão.

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo Único:** A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura CMC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.



**Art. 10º** - As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão propostas pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC, a partir do diagnóstico do setor cultural no município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, bem como as ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, AOS 17 DE JULHO DE 2023.**

*Tracy Mendonça Web,*  
*Tracy Mendonça Web*  
Prefeita Municipal